



CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.**

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes do INQ 4921, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito do Inquérito nº 4921, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) instaurou o Inquérito 4921 para promover a investigação da responsabilidade de autores intelectuais e das pessoas que instigaram os atos de vandalismo e terrorismo que perpetrou destruição na sede dos três Poderes da República e ameaçaram a existência do estado democrático de direito no dia 08 de janeiro do corrente ano.

Os atos de vandalismo e terrorismo em referência evidenciam, pelas características, a existência de planejamento e organização prévia, o que pressupõe a responsabilidade intelectual a ser apurada no âmbito desta CPMI cujo objeto tem relação direta com o que está sendo investigado no Inquérito levado a efeito pelo STF.



A prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

